



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO 2021

Atestamos, para os devidos fins, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS GENTE HUMILDE DE MONTES CLAROS- MG” -inscrita no CNPJ sob o número 34.146.122/0001-02, funciona regularmente na Rua Paulino Silva Maia Nº 258; Bairro Vila Telma - Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39402-479, desde 08/07/2019, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal, seu estatuto está registrado sob o nº 27.787 Livro A-25; protocolo nº 130.300, Livro 12, em 08 de Julho 2019, no cartório de registro Civil de Pessoas jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 27.786, Livro A-25, e protocolo sob nº 130.299, livro A12, no Cartório de Pessoas Jurídicas, 08/07/2019.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 03 de Novembro de 2021.

Cláudio Rodrigues Jesus
VEREADOR

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
34.146.122/0001-02
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
08/07/2019NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS GENTE HUMILDE DE MONTES CLAROSTÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociaisCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormenteCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação PrivadaLOGRADOURO
R PAULINO SILVA MAIANÚMERO
258
COMPLEMENTO
*****CEP
39.402-479BAIRRO/DISTrito
VILA TELMAMUNICÍPIO
MONTES CLAROSUF
MGENDERÉSCO ELETRÔNICO
SANDRARAMOSCARDOSO@HOTMAIL.COMTELEFONE
(38) 8834-4254ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/07/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/11/2021 às 17:33:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE AMIGOS GENTE HUMILDE DE MONTES CLAROS
CNPJ: 34.146.122/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:31:30 do dia 16/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2022.

Código de controle da certidão: **B9CB.EF04.DB80.D3A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
28/10/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
26/01/2022

NOME: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS GENTE HUMILDE DE MONTES CLAROS

CNPJ/CPF: 34.146.122/0001-02

LOGRADOURO: RUA PAULINO SILVA MAIA

NÚMERO: 258

COMPLEMENTO: CA

BAIRRO: VILA TELMA

CEP: 39402479

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	Descrição

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000501359965



Prefeitura Municipal de Montes Claros

Secretaria de Finanças

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

96486/ 2021

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS GENTE HUMILDE DE MONTES CLAROS

ENDERECO COMPLETO

PAULINO SILVA MAIA 258, , VILA TELMA
MONTES CLAROS- MG - CEP: 39402479

CPF/CNPJ

34.146.122/0001-02

CÓD. CONTRIBUINTE

317348

Certificamos que, consultando os arquivos da Secretaria da Fazenda do Município de Montes Claros, constatamos que CONSTA débitos de tributos lançados em nome do contribuinte acima citado. No entanto, os débitos encontram-se com EXIGIBILIDADE SUSPENSA nos termos do art. 216 do Código Tributário Municipal, Lei 00004/05.

Para constatar, lavramos a presente CERTIDÃO, que possui os mesmos efeitos da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

03 de Novembro de 2021

DATA DE VALIDADE

03/12/2021

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 968951358968951



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400-066
Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmec@hotmail.com

CIRURO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.,

Certifica que o estatuto da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS GENH HUMI DE MONTE CLAROS, foi registrado sob o nº 27787, livro A25, protocolado sob o nº 130300, no dia 12 em 08 de julho de 2019. Foram apresentados os documentos exigidos para a sua homologação. Dou fé.

Matos Cláros, 08 de julho de 2019

Escrevente Substituta



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS GENTE
HUMILDE DE MONTES CLAROS**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

CAPÍTULO I

PROTOCOLO
100 A12

Da Denominação e Sede

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS GENTE HUMILDE DE MONTES CLAROS**, é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em 20 de janeiro de 2018, com sede e foro no bairro Vila Telma Na Rua Paulino Silva Maia, nº 258 Cep 39-402479, na Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais. É uma entidade de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares.

Parágrafo Único. A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS GENTE HUMILDE DE MONTES CLAROS** se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior, e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

§ 1º. A entidade poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento;

§ 2º. Com o fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno;

§ 3º. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPITULO II

Das Finalidades

Art. 4º. A **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS GENTE HUMILDE DE MONTES CLAROS** tem por finalidades:

I - Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

II- Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;

III - Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;



IV - Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

V - Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

§ 1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, crianças, adolescentes, jovens e famílias, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 3º. A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS GENTE HUMILDE DE MONTES CLAROS poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, O adolescente infrator em cumprimento de medidas socioeducativas.

CAPITULO III

Das Fontes de Recursos para Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I - Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - Mensalidades e anuidades;

IV - Usufruto que lhe forem conferidos;

V - Rendas em seu favor constituído par terceiros;

VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII - Renda patrimonial;



VIII - eventos organizados pela associação;

IX - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

X - Entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou, venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações," constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS GENTE HUMILDE DE MONTES CLAROS
manterá escrituração de acordo com, os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme exigências contidas nas resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

Dos Associados

Art. 7º - A associação é constituída por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I- Fundadores;

II - Contribuintes;

III- Beneméritos.

§1º. Serão considerados fundadores todos aqueles mencionadas na ata de fundação da entidade.



§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I- Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome; data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço (residencial e residencial);

III - Efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§ 4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

§ 5º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º São direitos dos associados:

I - Frequentar todas as dependências da Associação;

II - Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;

III- Recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

IV - Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;

V - Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;

VI - Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 9º. São deveres dos associados:

I - Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;

II - Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;

III - Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;



IV - Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;

V - Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

VI - Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;

VII - Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento aos beneficiados pela finalidade da presente Associação.

Seção II

Das Penalidades

Art. 10º. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

Art. 11º. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 12º. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria quando:

I - O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o tome inidôneo ao convívio social.

Parágrafo Único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 13º. A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

I - Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - Reincidente em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 14º. Das penalidades aplicadas, pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

§1º. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação escrita expedida pela secretaria da Associação.



§2º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa, causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e contraditório, com direito a recurso.

Art.15º-Os associados da entidade não respondem, civilmente, subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPITULO V

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 16º. A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 17º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 18º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo Único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, devem estar presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art.19º. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 20º. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 21º. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 22º. Para as deliberações relativas a alterações estatutária, a destituição do Diretoria e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim não podendo a Assembleia deliberar, em primeira



convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 23º. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 24º. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Vice-presidente dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 25º. Quadrienalmente será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

I - Proceder à eleição dos membros da diretoria;

II - Proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;

III - Dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 26º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 27º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

I - Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;

II - Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;

III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV - Aprovar a inclusão e exclusão de associados;

V - Conceder o título de associado benemérito;

VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;



VII - Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;

VIII - Decidir sobre a extinção da Associação;

IX - Aprovar o regimento interno;

X - Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Seção II

Da Diretoria

Art. 28º. A diretoria é o órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS GENTE HUMILDE DE MONTES CLAROS e será constituída na seguinte ordem:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente

III- 1º Tesoureiro;

III - 2º Tesoureiro;

IV- 1º Secretário;

V- 2º Secretario;

Parágrafo único. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutino secreto, permitida a reeleição de seus membros, bem como a reeleição dos membros do conselho fiscal, com mandato de quatro (4) anos.

Art.29º. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 30º. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 31º. Nas decisões em que se verificar empate o presidente terá voto de qualidade.

Art. 32º. Sem prejuízo das responsabilidades que cabam, aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 33º. Compete ao Presidente:



I - Administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

II - Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;

III - Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

IV - Rubricar todos os livros e documentos oficiais;

V - Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VI - Assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc,

VII - Autorizar as despesas previstas no orçamento;

VIII - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;

IX - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

X - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XI - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de janeiro a dezembro;

XII - Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Artigo 34º - Compete ao vice-presidente:

I - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

IV. Substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o Vice-presidente ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações.

§ 2º. O Vice-presidente será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 35º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;



- II - Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III - Assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV - Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V - Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

Artigo 36º - Compete ao Segundo tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 37º. Compete ao Primeiro Secretário;

- I - Dirigir, os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- II - Assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- III - Assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
- IV - Secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- V - Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

Art. 38º - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 39º. O conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do conselho fiscal será coincidente com mandato da diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.



Art. 40º. Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- I- Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II- Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III - Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV - Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO VI

Do Disposições Gerais

Art. 41º. São direitos da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS GENTE HUMILDE DE MONTES CLAROS:

- I - Receber contribuições, mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;
- II - Receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 42º. São deveres da Associação:

- I - Cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;
- II - Zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;
- III - Cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do adolescente;

Art. 43º. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

Parágrafo Único. Nos casos de licença médica por prazo superior ao supracitado, o mesmo deverá comunicar à Diretoria que deverá designar seu substituto até o seu retorno.

Art. 44º. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 45º. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.,

Art. 46º. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 47º. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO



Art. 48º. A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS GENTE HUMILDE DE MONTES CLAROS somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior.

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que tome inexequível a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 49º. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 50º. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Montes Claros, 20 de janeiro de 2018.

M.G - 12-70610-6
Claudio Luiz Nunes Oliveira

Claudio Luiz Nunes Oliveira

Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Gonçalves Figueira, 184 Centro - Montes Claros - MG
Fone: (32) 3221-6561 E-mail: audrey.caldeirao@rtdp.jus.br Assinatura: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGIENDA	
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros	
SELO N°	CWG10112
COD. SEG.	4512707126958901
Recepe	R\$ 12,50
T.D.	R\$ 22,50
	TOTAL: R\$ 354,50
Consulte a validade deste selo em https://selos.tjmg.jus.br	

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado no(a) protocolado sob o(n)o(s) n.º(s) 134300 do livro A12 e registrado sob o(n)o(s) 22282
do livro A25 e o(n)o(s) A25 do fe
Montes Claros - 08.01.18
Emplum 106.45 Tel. fixo 36.19 Tel. 142.64



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400.006
Montes Claros-MG.
e-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, Escrivente Substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifica a pedido de Claudio Luiz Nunes Oliveira (CPF 914.972.567-04), revendo em Cartório os livros destinados ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, encontrou, nesta serventia, ata de fundação, aprovação do estatuto e eleição e posse da diretoria e conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS GENTE HUMILDE MONTES CLAROS, datada de 20 de janeiro de 2018, registrada sob o n. 27786, livro A25, protocolada sob o n. 130299, Livro A12 em 08 de julho de 2019.

Ficam fazendo parte integrante da presente certidão e seguem anexos, edital de convocação, ata e lista de presença, reproduzidos em fotocópia, composto de (06) seis folhas, numeradas de 02 (dois) a 07 (sete) todas devidamente carimbadas e rubricadas.

O referido é verdade. DOU FÉ, DADA e PASSADA nesta cidade de Montes Claros, aos (14) quatro dias do mês de outubro de 2019. Eu , Escrivente Substituta do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a subscrevi e assino:

-Tatiane Aparecida Silveira-

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGIORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros

SELO N°: 0714307	
COD. SEG.: 20031-19-000002	
CTDE ATOS: 1705-S-PRATICADAS-002	

Recepção: 14/10/2019 - ISSUA: 14/10/2019
TOTAL: 06 folhas

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS GENTE HUMILDE MONTES CLAROS



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS, MG

PROTOCOLO
130.299 Ade

O Sr. Claudio Luiz Nunes Oliveira, representante da comissão de fundadores da **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS GENTE HUMILDE MONTES CLAROS**, vem convocar a todos para ASSEMBLÉIA GERAL a ser realizada no dia 20 de janeiro de 2018 às 18:00 horas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros, ou 30 minutos apos, em segunda convocação com qualquer numero de presentes, na sede da entidade.

Pauta:

- Fundação da associação;
- Aprovação do estatuto;
- Eleição e posse da primeira Diretoria e Conselho Fiscal.

Montes Claros, 02 de janeiro de 2018

MG. 12 906.435

Claudio Luiz Nunes Oliveira

Claudio Luiz Nunes Oliveira

Represente da Comissão de Fundadores

Sociedade Civil

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDACAO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO,
ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE
AMIGOS GENTE HUMILDE MONTES CLAROS -MINAS GERAIS**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTÓCOLO AL

Aos 20 de janeiro de 2018, às 18:00 horas, na Rua Paulino Silva Maia, nº 258, Bairro Vila Telma Montes Claros de Minas Gerais, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs (a) **Claudio Luiz Nunes Oliveira**, brasileiro, casado, porteiro, nascido em 03/03/1967, portador RG-MG-1286.443, CPF 914.972.567-04, residente e domiciliado na Rua Paulino Silva Maia, nº 258, Bairro Vila Telma, Montes Claros de Minas Gerais; **Maria Cleonice Lima**, brasileira, casada, professora, nascida em 28/02/1964, portadora do RG MG-844.739, CPF 657.116.706-06, residente e domiciliada na Rua 31, nº 76, Bairro José Carlos Lima, Montes Claros-MG; **Elisangela Pereira Santos**, brasileira, casada, professora, nascida em 16/10/1975, portadora do RG MG-8.323.729, CPF 006.697.656-19, residente e domiciliado na Rua Paulino Silva Maia, nº 276, Bairro Vila Telma, Montes Claros de Minas Gerais; **Larissa Santos Nunes**, brasileira, casada, estudante, nascida em 12/04/1992, portadora do RG MG-17.457646, CPF 109.634.706-71, residente e domiciliada na Rua 31, nº 114-A, Bairro Jardim Primavera, Montes Claros-MG; **Jane Aparecida Santos Nunes**, brasileira, casada, costureira, nascida em 08/02/1969, portadora do RG MG-6.194.147, CPF 822.627.306-44, residente e domiciliada na Rua Joaquim Moraes, nº 05, Bairro Vila Sion, Montes Claros-MG; **Álvaro Ruan Ferreira Alves**, brasileiro, casado, professor, nascido em 10/08/1994, portador do RG MG-17.472.817, CPF 105.606.866-92, residente e domiciliado na Rua 31, nº 114-A, Bairro Jardim Primavera, Montes Claros-MG; **Iran Alves Santos**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 08/09/1982, portador do RG MG-11.629.189, CPF 311.554.238-01, residente e domiciliada na Avenida Leonel Beirão de Jesus, nº 4.386, Bairro Vila Telma, Montes Claros -MG; **Junio Vinicius Pereira Santos**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 19/04/1999, portador do RG MG 20.699.774, CPF 139.636.576-18, residente e domiciliado na Rua Paulino Silva Maia, nº 276, Bairro Vila Telma, Montes Claros de Minas Gerais; **Camila Santos Dias**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 12/09/1992, portador do RG MG-17.653.511, CPF 114.979.926-99, residente e domiciliada na Rua Jorge Amado, nº 80, Bairro Maria Cândida, Montes Claros -MG; **Kelly Priscila Lopes Souza**, brasileira, solteira estudante, nascida em 09/10/1990, portadora do RG MG-18.462.839, CPF 121.261.426-71, residente e domiciliada na Avenida Leonel Beirão de Jesus nº 4.249, Bairro Vila Telma, Montes Claros-MG; **Thiago Santos Nunes**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 26/04/1999, portador do RG MG-20.484.878, CPF 140.387.446-80, residente e domiciliado na Rua Paulino Silva Maia, nº 258, Bairro Vila Telma, Montes Claros de Minas Gerais; **Ludmila Fernandes Rodrigues**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 14/09/1992, portadora do RG MG-18.137.638, CPF 116.833.636-80, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Cândido Souza, nº 166, Bairro Vila Telma, Montes Claros-MG e os demais, que assinam a lista de presenças, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Claudio Luiz Nunes Oliveira, que escolheu a mim Elisangela Pereira Santos, para secretariá-lo.

Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada, bem como, congregar forças para ajudar toda a comunidade.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTÓCOLO
1/0/1998



Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS GENTE HUMILDE MONTES CLAROS**, com sede na Rua Paulino Silva Maia, nº 258, Bairro Vila Telma, Montes Claros de Minas Gerais.

Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato continuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal compostos da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Claudio Luiz Nunes Oliveira, brasileiro, casado, porteiro, nascido em 03/03/1967, portador RG nº MG-12.906.435, CPF 914.972.567-04, residente e domiciliado na Rua Paulino Silva Maia, nº 258, Bairro Vila Telma, Montes Claros de Minas Gerais.

Vice-presidente: Maria Cleonice Lima, brasileira, casada, professora, nascida em 26/10/1964, portadora do RG MG-844.739, CPF 657.116.106-00, residente e domiciliada na Rua H, nº 76, Bairro José Carlos Lima, Montes Claros-MG.

1º Secretaria: Elisangela Pereira Santos, brasileira, casada, professora, nascida em 16/10/1975, portadora do RG MG-8.323.729, CPF 006.697.656-19, residente e domiciliado na Rua Paulino Silva Maia, nº 276, Bairro Vila Telma, Montes Claros de Minas Gerais.

2º Secretaria: Larissa Santos Nunes, brasileira, casada, estudante, nascida em 12/04/1992, portadora do RG MG17.457646, CPF 109.634.706-71, residente e domiciliada na Rua 31, nº 114-A, Bairro Jardim Primavera, Montes Claros-MG.

1º Tesoureiro: Jane Aparecida Santos Nunes, brasileira, casada, costureira, nascida em 08/02/1969, portadora do RG MG-6.194.147, CPF 822.627.306-44, residente e domiciliada na Rua Joaquim Morais, nº 05, Bairro Vila Sion, Montes Claros-MG.

2º Tesoureiro: Álvaro Ruan Ferreira Alves, brasileiro, casado, professor, nascido em 10/08/1994, portador do RG MG-17.472.817, CPF 109606886-92, residente e domiciliado na Rua 31, nº 114-A, Bairro Jardim Primavera, Montes Claros-MG

Conselho Fiscal

1º Conselheiro: Iran Alves Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 08/09/1982, portador do RG MG-11.629.189, CPF 311.554.238-01, residente e domiciliada na Avenida Leonel Beirão de Jesus, nº 4.386, Bairro Vila Telma, Montes Claros -MG.

Suplente: Junio Vinicius Percira Santos, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 19/04/1999, portador do RG MG 20.699.774, CPF 139.636.576-18, residente e domiciliado na Rua Paulino Silva Maia, nº 276, Bairro Vila Telma, Montes Claros de Minas Gerais.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO
130.299 Ad



2º Conselheiro(a) Camila Santos Dias, brasileira, solteira, estudante, nascida em 12/09/1992, portadora do RG MG-17.653.511, CPF 114.979.926-99, residente e domiciliada na Rua Jorge Amado, nº 89, Bairro Maria Cândida, Montes Claros -MG.

Suplente: Kelly Priscila Lopes Souza, brasileira, solteira estudante, nascida em 09/10/1990, portadora do RG MG-18.462.839, CPF 121.261.426-71, residente e domiciliada na Avenida Leonel Beirão de Jesus nº 4.249, Bairro Vila Telma, Montes Claros-MG.

3º Conselheiro (a): Thiago Santos Nunes, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 26/04/1999, portador do RG MG-20.484.878, CPF 140.387.446-80, residente e domiciliado na Rua Paulino Silva Maia, nº 258, Bairro Vila Telma, Montes Claros de Minas Gerais.

Suplente: Ludmila Fernandes Rodrigues, brasileira, solteira, estudante, nascida c. 14/09/1992, portadora do RG Mg-18.137.638, CPF 116.833.636-80, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Cacádo Souza, nº 166, Bairro Vila Telma, Montes Claros-MG

E, por fim, o senhor Presidente da posse aos eleitos um mandato de 04 anos, ou seja, para a gestão de 20/01/2018 a 20/01/2022. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação em lista de presença anexa.

Claudio Luiz Nunes Oliveira – RG MG-12.906-435

Presidente

RCPJMC

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144-A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o nº 130299
do livro A12 e registrado sob o nº 27286

do livro A23 - 08-Nr-14 - 01-04-18

Montes Claros - MG - 36190-000 - Tel: 342-64

Endereço 100-45 - 1a fisc 3619 - Tel: 342-64



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS GENTE HUMILDE MONTES CLAROS, REALIZADA DIA 20 DE JANEIRO DE 2018

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG

PROTOCOLO
130299 AL

DIRETORIA

- Presidente: Claudia Lúj Nunes Oliveira
Vice-Presidente: Raiza Cleonice Nunes Corrêa
1º Tesoureiro (a): Jane Aparecida Santos Nunes
2º Tesoureiro (a): Alvaro Luiz Ferreira Alves
1º Secretario (a): Elisangela Pereira Santos
2º Secretario (a): Laissa Santos Nunes

CONSELHO FISCAL EFETIVO

- 1º Thiago Santos Nunes
2º Camila Santos Dias
3º Thiago Santos Nunes

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

- 1º Genílio Vincius Pereira Santos
2º Kelly Priscila Lopes Soeza
3º Lidomila Fernandes Rodrigues

DEMAIS PRESENTES:

- Bruno Ferreira Scacil
Nadia Leite Ferreira
Edilene
Dulce dos Santos
Isam Souza
A. A. Meier Silveira dos Santos
Joacelia do Carmo



CONTINUACÃO DA LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA
FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS GENTE HUMILDE MONTES
CLAROS, REALIZADA DIA 20 DE JANEIRO DE 2018

Silvino Eldroldio
Robert Cristina Senter Souza
Julia Cezar Gonsalves Soárez
Sônia Cristina Souza Soárez
Emanuela Pinheiro Rocha
Elis Junes Felho
Fábio Henrique Dias Sales
Isacete Silveira Souza
José dos Reis Santos
Renan Felho
Regina Mariane Jesus
Erica Ferreira Queiroz
Juliano Andrade Pereira
Mariângela Lorraine Rodrigues
Sandine Beltrão Santos
Dionei Ferreira Soárez
Elizmar Soárez
Fabiano Ferreira Queiroz
Valéria Ferreira Santos
Valednice Ferreira Barbosa
Tânia Souza Soárez
Raimundo Soárez de Jesus
Claudia Rodrigues n/a
Samuel Vieira molu Guedes
Comila Santos n/a
Klebiah Briones Souza Soárez
Edson José da Silva